



ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0050/2015

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-P-EXE.

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 203/204 – Fone: (061) 2020-9303 - CEP: 70.712-900 - Brasília – DF.

CONTRATADA: EME – COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

CNPJ: 13.345.041/0001-61

Endereço: SCN QD 06 CONJ. A LT 46 1º SUBSOLO – ED. VENANCIO 3000

Telefone/Fax: (61) 3297 2140

2. DO OBJETO

2.1. O presente Projeto Básico tem por objeto cujo aquisições a serem realizados compreendem um ombrelone lateral D= 3,00 H= 2,50 com cobertura em tecido poliéster branco ou bege, estrutura em alumínio ou características similares, uma mesa D=85cm, alumínio, pintura eletrostática, cor marrom fosco, tampo em vidro temperado incolor 10mm e 4 (quatro) cadeiras, com estrutura em alumínio, pintura eletrostática, revestido com fibra sintética na cor capuccino, para compor a readequação do layout da Fundação.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

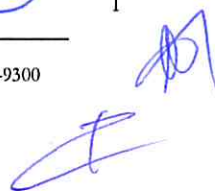
3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de Gestão Administrativa-PGA, para o exercício de 2015.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento do objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 6.392,40 (seis mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição;

4.2. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura para que a FUNPRES-P-EXE possa realizar o pagamento devido;


1





4.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, confirmando o fornecimento do objeto;

4.4. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da CONTRATANTE, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar – Edifício Corporate Financial Center – salas 203/204 - CEP 70.712-900 – Brasília-DF, devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE. Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada à Gerência de Patrimônio e Logística da Funpresp-Exe, para o e-mail gelog@funpresp.com.br;

4.6. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras;

4.7. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA;

4.8. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e da Ordem de Pagamento emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

4.9. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.11. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela FUNPRESP-EXE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

5.1. O preço é irrevogável.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços de instalação com o seu pessoal e fornecer todos os materiais necessários à entrega do objeto.

8.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações oriundas da contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

8.4. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.5. Indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;

8.6. Manter a sua situação fiscal e trabalhista regular durante todo o período da prestação dos serviços de instalação e do fornecimento dos materiais, até o pagamento.

8.7. Efetuar a entrega e prestar os serviços de instalação no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Fornecimento prestada pela CONTRATANTE.

8.8. Efetuar a prestação de serviços de instalação em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento;

8.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às suas dependências;

8.10. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE;



8.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento, em conformidade com as especificações do Projeto Básico e deste Contrato.

9.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante o fornecimento dos materiais e da execução dos serviços de instalação.

9.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

9.4. Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA para possibilitar-lhe agir em tempo hábil sobre eventuais defeitos de fábrica ou da falta de materiais acessórios que acompanharão os produtos adquiridos.

9.5. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

9.6. Conferir a nota fiscal/fatura apresentada, efetuando o seu ateste caso esteja em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos neste instrumento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 e 88 da Lei 8.666/1993;

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/1993;

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 86, § 3º e 87, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

10.4. Quando inviável ou insuficiente as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

4



11. FORO

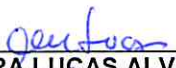
11.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste instrumento será o do Distrito Federal

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento de execução de serviços foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes

Brasília/DF, 18 de outubro de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:



MARILENE FERREIRA LUCAS ALVES FILHA
Diretora de Administração

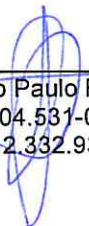


ELIAQUIM RODRIGUES PASSOS
Diretor Comercial



ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio e Logística

TESTEMUNHAS:



Nome: João Paulo R.B. do Nascimento
CPF: 023.104.531-00
Identidade: 2.332.934 - SSP/DF



Nome: Rubens Chaves dos Santos
CPF: 516.038.701-30
Identidade: 1.113.224-SSP/DF